Conselho Municipal de Assistência Social de



Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de renovação de inscrição de entidades no Conselho de Assistência Social/ CMAS – CARAPICUÍBA-SP e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei de Criação nº 1.968 de 19/12/1996, alterada pela Lei Municipal nº. 2.496 de 14 de maio de 2004,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;
- a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
- o Decreto 6.308 de 14/12/2007;
- a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal N° 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);
- a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;
- a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;
- a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;
- a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014;
- a Deliberação CONSEAS/SP Nº 026/2014, de 9 de setembro de 2014
- a Resolução CMAS nº 37 de 24 de Agosto de 2010 do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS que dispõe sobre os critérios para inscrição das entidades sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- Parecer da Comissão de visitas ao Conselho de Assistência Social/CMAS;

Resolve:

Conselho Municipal de Assistência Social de



Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

Art. Iº - INDEFERIR a solicitação de renovação de inscrição das seguintes entidades, por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas nas normativas vigentes para manutenção de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social, enquanto entidade ou organização de assistência social:

- Centro de Atendimento Especializado Léa Rosenberg CNPJ 14.677.404/0001-29
- Associação da Aldeia de Carapicuíba/OCA CNPJ 04.069.395/0001-30
- Comunidade Kolping da Aldeia CNPJ 50.527.316/0001-04;
- Comunidade Kolping São Lucas CNPJ 46.578.613/0001-01;
- Obra Kolping Estadual de São Paulo/OKE SP CNPJ: 15.766.152/0000-77;
- Comunidade Kolping Nova Carapicuíba CNPJ 00.648.992/0001-68;
- Centro Social Santa Rita de Cássia Com. Kolping Vila Dirce CNPJ 44.303.063/0001-92.

Parágrafo primeiro – As entidades que, muito embora não tendo sua atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que sejam conveniadas e recebam confinanciamento para o desenvolvimento de atividades específicas e inerentes a esta, terão seus projetos, Serviços, Programas ou Benefícios mantidos e inscritos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo, para tanto, apresentar, no prazo de 30 dias o Plano de Ação 2014 e Relatório de Atividades 2013 detalhados e inerentes a estes, para manutenção da inscrição junto ao Conselho.

Parágrafo segundo – Independente do parecer elaborado pela Comissão de Visitas em relação a área de preponderância, à entidade consiste total liberdade e autonomia quanto a escolha de sua área de preponderância no que se refere a Educação ou Saúde.

- **Art. 2º** Desta decisão, caberá recurso junto ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo/CONSEAS, nos termos do artigo 9º § 4º da LOAS, no prazo de 30 dias da publicação desta resolução e comunicação via ofício ou email a entidade.
- **Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 29 de setembro de 2014.

Edna Moreira Santos Gottert

Presidente do CMAS